



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 048 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017**

**Modifica o Art. 109 da Lei Complementar Nº 007/2000 de 01 de fevereiro 2000 - Institui o Código de Obras e Posturas do Município de Sobral e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Presidente da Câmara promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O Art. 109 da Lei Complementar Nº 007/2000 de 01 de fevereiro de 2000 - Institui o Código de Obras e Posturas do Município de Sobral e dá outras Providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 109. O Habite-se deverá ser requerido pelo responsável técnico da obra ou pelo seu proprietário, mediante anuência do primeiro, devendo ser acompanhado de:*

*I - Certificados de vistoria das concessionárias de serviços públicos quanto à regularidade das instalações;*

*II – Carta de funcionamento dos elevadores.”*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, em 13 de fevereiro de 2017.

**PAULO CÉSAR LOPES VASCONCELOS**  
*Presidente da Câmara Municipal*